



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Esperidião Amin

**EMENDA N° - CAE**  
(ao PL 5473/2025)

**Inclua-se onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº 5473 de 2025:**

Art. XX. A Lei nº 13.043, de 13 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.22.....  
.....  
(...)

§ 2º-A. Exclusivamente para os exercícios de 2025 e 2026, poderá ser acrescido em até 3 (três) pontos percentuais o percentual a que se refere o § 1º na hipótese de exportações, para qualquer país de destino, de bens referidos no art. 23 realizadas por pessoas jurídicas afetadas pela imposição de tarifas adicionais sobre exportações brasileiras aos Estados Unidos da América, nos termos do regulamento.

(...)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A concessão de crédito tributário adicional de até 3 p.p. sobre a receita obtida com exportações de bens industriais é essencial para manter a competitividade das empresas brasileiras no mercado internacional. Essa medida, prevista no âmbito do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras (Reintegra), garante a devolução de resíduos tributários acumulados ao longo da cadeia produtiva, que não são eliminados por outros mecanismos.

Ao beneficiar empresas impactadas pelo aumento das tarifas impostas pelos Estados Unidos, a concessão de adicional ao Reintegra contribui para mitigar



os efeitos negativos do choque tarifário, preservando empregos, estimulando a produção nacional e fortalecendo a capacidade das exportadoras de conquistar novos mercados.

Ainda, é necessário assegurar que o adicional será concedido para exportações para qualquer país, e não apenas para o mercado norte-americano. Essa previsão está alinhada com a finalidade do Plano Brasil Soberano, qual seja, de assegurar a competitividade das empresas brasileiras atingidas e viabilizar o redirecionamento de suas vendas a novos mercados, preservando empregos e investimentos.

Adicionalmente, a medida representa um instrumento de apoio econômico para compensar as perdas decorrentes da redução das exportações ao mercado norte-americano e, sobretudo, para auxiliar as empresas nos custos de prospecção e consolidação em novos mercados internacionais.

Desse modo, a emenda harmoniza a alteração no Reintegra com os objetivos do Plano Brasil Soberano, ao mesmo tempo em que reforça a segurança jurídica e a previsibilidade necessárias para a continuidade das exportações brasileiras em um cenário de maior adversidade no comércio internacional.

Sala da comissão, 13 de novembro de 2025.

**Senador Esperidião Amin**  
**(PP - SC)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Esperidião Amin

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8439245887>